

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, destinado ao incentivo de atletas que representem o Município em competições esportivas de âmbito estadual, nacional ou internacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira Alta, o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a incentivar e apoiar atletas residentes no Município que o representem em competições esportivas de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

§ 1º São objetivos do Programa:

I – incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento do esporte de rendimento;

II – proporcionar melhores condições para a preparação e participação de atletas locais em competições;

III – valorizar os atletas que representem e divulguem o Município de Cachoeira Alta;

IV – estimular a formação de novos atletas e a continuidade da atividade esportiva; e

V – contribuir para o desenvolvimento esportivo e para a projeção do Município nos cenários estadual, nacional e internacional.

§ 2º O Programa abrangerá modalidades esportivas individuais e coletivas, olímpicas, paralímpicas, surdolímpicas e não olímpicas, inclusive modalidades e



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

provas vinculadas ao rodeio e à montaria esportiva, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A Bolsa Atleta Municipal consistirá em benefício financeiro mensal no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses em cada exercício ou ciclo anual de concessão.

§ 1º Poderão ser concedidas, anualmente, até 10 (dez) bolsas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação fiscal aplicável.

§ 2º O benefício possui natureza de incentivo ao desenvolvimento esportivo e não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o beneficiário e o Município.

§ 3º A bolsa será pessoal e intransferível.

Art. 3º Poderá habilitar-se ao Programa o atleta que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Cachoeira Alta;
- II – estar em plena atividade esportiva;
- III – praticar regularmente modalidade esportiva abrangida por esta Lei;
- IV – comprovar participação, classificação, convocação ou inscrição em competição de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, ou apresentar calendário esportivo que demonstre perspectiva concreta de participação durante o período de concessão;
- V – assumir o compromisso de representar o Município de Cachoeira Alta nas competições das quais participar durante o período de recebimento do benefício, quando as regras da respectiva modalidade e competição assim permitirem;
- VI – apresentar documentação comprobatória da atividade esportiva e das competições de que participe ou pretenda participar;
- VII – quando menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização e documentação de seu representante legal; e



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

VIII – cumprir os demais requisitos estabelecidos em regulamento e no edital anual de seleção, desde que compatíveis com esta Lei.

§ 1º Para os atletas de rodeio e montaria esportiva, a atividade e a participação em competições poderão ser comprovadas por documentos expedidos por entidade, associação, liga, federação, confederação, organizador ou promotor responsável pelo evento, sem prejuízo de outros meios idôneos admitidos no edital.

§ 2º A percepção de patrocínio, premiação esportiva ou outro incentivo público ou privado não impedirá, por si só, a concessão da Bolsa Atleta Municipal, ressalvada eventual incompatibilidade prevista em legislação específica.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada mediante procedimento público, precedido de edital que assegure publicidade, impessoalidade, igualdade de condições e transparência.

§ 1º O edital estabelecerá, no mínimo:

- I** – período e forma de inscrição;
- II** – documentos necessários à comprovação dos requisitos;
- III** – prazo para análise das inscrições;
- IV** – procedimento para saneamento de falhas documentais, quando admitido;
- V** – prazo e forma para apresentação de recurso;
- VI** – data, horário e forma de realização de eventual sorteio público;
- VII** – forma de divulgação dos atletas habilitados, beneficiários e suplentes;
- VIII** – obrigações dos beneficiários durante o período de recebimento da bolsa.

§ 2º A habilitação limitar-se-á à verificação do preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no edital, vedada a utilização de critérios subjetivos que comprometam a igualdade entre os candidatos.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

Art. 5º Quando o número de atletas habilitados for igual ou inferior a 10 (dez), todos poderão ser contemplados, observado o limite previsto nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Quando o número de atletas habilitados for superior ao número de bolsas disponíveis, a definição dos beneficiários será realizada mediante sorteio público entre todos os candidatos habilitados.

§ 1º O sorteio será realizado em data previamente divulgada, assegurada sua publicidade e o acompanhamento pelos interessados.

§ 2º No mesmo ato serão sorteados os beneficiários titulares e formada lista de suplentes, observada a ordem resultante do sorteio.

§ 3º A lista de suplentes será utilizada, pela ordem do sorteio, para substituição de beneficiário em caso de desistência, perda do benefício ou surgimento de vaga durante o período de vigência da seleção.

§ 4º O resultado do sorteio e a relação dos beneficiários e suplentes serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 7º O atleta beneficiário deverá, durante o período de recebimento da Bolsa Atleta Municipal:

- I** – manter-se em atividade esportiva;
- II** – participar das competições e atividades previstas na documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses de lesão, doença, cancelamento do evento, caso fortuito, força maior ou outra justificativa devidamente comprovada;
- III** – representar o Município de Cachoeira Alta, quando possível e compatível com as normas da competição;
- IV** – comunicar eventual interrupção da atividade esportiva ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos requisitos do Programa; e
- V** – apresentar, ao término do período de concessão, relatório simplificado das competições e atividades esportivas realizadas, acompanhado, quando disponíveis, dos respectivos documentos comprobatórios.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

Art. 8º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado:

- I** – descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II** – abandono injustificado da atividade esportiva;
- III** – utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- IV** – mudança de residência para outro Município durante o período de concessão, ressalvadas situações excepcionais previstas em regulamento que não descaracterizem o vínculo esportivo com Cachoeira Alta;
- V** – prática de ato que resulte em suspensão ou impedimento da participação esportiva, quando incompatível com a finalidade do Programa; ou
- VI** – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício implicará convocação do próximo atleta constante da lista de suplentes, observada a ordem do sorteio e o período restante da concessão.

Art. 9º A concessão da Bolsa Atleta Municipal não assegura renovação automática para o exercício seguinte, devendo o interessado participar de novo procedimento de seleção e preencher os requisitos vigentes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município a partir do exercício financeiro de 2027, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²



Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Cachoeira Alta/GO, 14 de Setembro de 2026.

RENATO ROSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TIAGO RAMALHO DE ARAUJO
Vereador



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que institui o Programa Bolsa Atleta Municipal

Para fins de instrução do Projeto de Lei que institui o Programa Bolsa Atleta Municipal de Cachoeira Alta, apresenta-se estimativa preliminar do impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão dos benefícios previstos na proposição.

A estimativa considera o cenário de utilização integral do limite autorizado pelo Projeto de Lei, correspondente à concessão de 10 (dez) bolsas, no valor individual de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

1. Memória de cálculo

Valor mensal de cada bolsa: **R\$1.000,00**

Número máximo de beneficiários: **10 atletas**

Despesa mensal máxima:

$R\$1.000,00 \times 10 = R\$10.000,00$

Despesa anual máxima:

$R\$10.000,00 \times 12 \text{ meses} = R\$120.000,00$

Assim, considerando a concessão simultânea das 10 (dez) bolsas durante 12 (doze) meses completos, estima-se despesa máxima de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais) por exercício.

2. Projeção para os exercícios subsequentes

Considerando a entrada em vigor da Lei em 1º de janeiro de 2027 e, exclusivamente para fins de projeção, a manutenção do valor nominal das bolsas e do número máximo de beneficiários, estima-se:

2027 — R\$120.000,00

2028 — R\$120.000,00

2029 — R\$120.000,00



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.657,226 km²

Impacto máximo estimado para os três exercícios: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A execução do Programa Bolsa Atleta Municipal, a partir do exercício de 2027, deverá contar com dotação orçamentária suficiente e observar as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

A demonstração definitiva da adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual e de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento deverá considerar os dados oficiais do Município de Cachoeira Alta relativos ao exercício de 2027.

3. Ressalva quanto à adequação orçamentária e financeira

A presente estimativa constitui memória de cálculo preliminar baseada exclusivamente nos valores e quantitativos estabelecidos no Projeto de Lei.

A efetiva implantação do Programa dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente e do atendimento das exigências estabelecidas pela legislação financeira e fiscal aplicável.

A demonstração definitiva da adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e sua repercussão sobre as contas municipais deverá ser realizada com base nos dados oficiais do Município de Cachoeira Alta relativos ao exercício em que ocorrer a implantação do Programa.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Bolsa Atleta Municipal de Cachoeira Alta, com a finalidade de incentivar e apoiar financeiramente atletas locais que representem o Município em competições de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Cachoeira Alta possui atletas que, em diferentes modalidades, dedicam tempo, esforço e recursos próprios à preparação e participação em competições. Além do mérito esportivo individual, esses atletas levam o nome do Município para outras cidades e Estados, contribuindo para a valorização do esporte local e servindo de referência e estímulo para crianças e jovens.

A proposta prevê a concessão anual de até 10 (dez) bolsas, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais por atleta, pelo período de até 12 (doze) meses.

O projeto adota conceito amplo de esporte, alcançando modalidades individuais e coletivas, olímpicas, paralímpicas, surdolímpicas e não olímpicas, incluindo expressamente as modalidades e provas relacionadas ao rodeio e à montaria esportiva, atividades de significativa presença cultural e esportiva em nossa região.

A seleção foi estruturada de maneira objetiva e transparente. Primeiramente, todos os candidatos deverão comprovar o preenchimento dos requisitos legais. Havendo até dez atletas habilitados, todos poderão ser contemplados. Caso o número de habilitados seja superior ao número de bolsas disponíveis, a escolha será realizada por sorteio público, assegurando igualdade de condições entre os candidatos que tenham preenchido os requisitos.

A proposição também prevê lista de suplentes, permitindo que eventual vaga surgida durante o período de concessão seja preenchida conforme a ordem definida no sorteio.



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²

Sob o aspecto financeiro, o Programa possui despesa máxima estimada em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por exercício completo, considerando a concessão das dez bolsas durante os doze meses do ano, devendo sua implantação observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências da legislação fiscal.

A entrada em vigor da presente Lei foi fixada para 1º de janeiro de 2027, de modo a possibilitar que a implantação do Programa Bolsa Atleta Municipal seja precedida do adequado planejamento orçamentário e financeiro e da previsão dos recursos necessários à sua execução no respectivo exercício.

O apoio aos atletas que representam Cachoeira Alta constitui medida de incentivo ao talento local e de valorização daqueles que levam o nome do Município às competições esportivas.

Diante da relevância social e esportiva da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Cachoeira Alta/GO, 14 de setembro de 2026.

RENATO ROSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TIAGO RAMALHO DE ARAUJO
Vereador



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.667,226 km²